ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA

Em 09 de dezembro de 1.978.

LEI Nº 1.392, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.978.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Santanense Pró-Ensino Superior.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Santanense Pró-Ensino Superior, para fins de criar, manter e fomentar em Sant'Ana do Livramento a organização de escolas superiores e institutos de educação, incrementando atividades de ensino e de pesquisas ligadas aos interesses do Município, obedecendo os precisos têrmos da minuta de convênio que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, RS, 09 de dezembro de 1.978.

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. Amilcar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Associação Santanense Pró Ensino Superior.

Pelo presente termo de convênio que entre sí fazem a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a Associação Santanense Pró Ensino Superior, com a finalidade de desenvolver o ensino de nível superior e incrementar atividade educacionais e de pesquisas que promovam o desenvolvimento cultural do Município e, consequentemente, desta Região, são estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Associação Santanense Pró Ensino Superior assume o compromisso de:

1º - Criar, manter e fomentar em Sant'Ana do Livramento, a organização de escolas superiores e institutos de educação, cuidando de proporcionar aos mesmos condições para o aprimoramento e extensão dos outros cursos educacionais que mantiver;

2º - Constituir-se no centro comunitário de incrementos às atividades de ensino e de pesquisas ligadas aos interesses do Município;

3º - Dar a sua cooperação técnica à Prefeitura Municipal através dos departamentos componentes das suas escolas, faculdades e institutos;

4º - Enviar anualmente à Prefeitura Municipal relatório das atividades administrativas e pedagógicas, inclusive completa e minuciosa prestação de contas relativas ao destino dado aos recursos obtidos dos cofres municipais, o que deverá ser feito até o dia 30 de janeiro do ano vindouro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento se compromete a:

1º - Contribuir com onze (11) mensalidades no valor de Cr$ 41.666,66' (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros com sessenta e seis centavos), e uma (01) mensalidade no valor de Cr$ 41.666,74 (quarenta um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros com setenta e quatro centavos), perfazendo um total de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2º - Efetuar à mesma, o pagamento do numerário estipulado no ítem acima, em moeda corrente nacional, até o dia 10 do mês subsequente ao da contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração do presente convênio será de um (1) ano a partir de 1º de janeiro de 1979, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

O numerário subvencional referido na cláusula segunda desti-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nar-se-á ao atendimento das seguintes despesas:

1º - Pagamento aos membros do Corpo Docente e Administrativo das unidades de ensino mantidas pela Associação Santanense Pró Ensino Superior.

2º - Despesas com instalações, equipamentos do corpo docente e de cursos de interesse comunitário.

Parágrafo Único - O saldo de recursos eventualmente disponíveis, resultantes da não utilização integral das subvenções previstas na cláusula segunda (2ª), será destinada a aquisição de bens para a formação do patrimônio da Associação Santanense Pró Ensino Superior.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento de quaisquer das obrigações dará margem à rescisão do presente convênio, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência de seis (6) meses.

Sant'Ana do Livramento, RS, 09 de dezembro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL

Guilherme Bassedas Cota
Prefeito Municipal

Thomaz Albornoz Neto
Presidente da ASPES

Testemunhas:

.....

.....

Scanned by CamScanner